

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

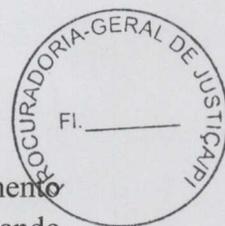


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº19/2019

CONTRATO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA MPPI/PI, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA LUCYVALDO A PIAULINO ME.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, CNPJ nº05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, brasileiro, casado, portador do RG nº 675451 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 306.974.093-68, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **LUCYVALDO A PIAULINO ME**, CNPJ:22.879.212/0001-23, neste ato representada por pelo empresário individual, Senhor **LUCYVALDO ALVES PIAULINO**, portador da carteira de identidade n.º1069707 SSP/PI e inscrito no CPF n.º536.063.293-34, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos termos constantes do Procedimento de Gestão Administrativa n.º19.21.0378.0000157/2019-83, oriundo da adesão nº01/2019, à ata de registro de preços nº005/2018DPE/PI, pregão eletrônico SRP nº003/2018/DPE/PI da Defensoria Pública do Estado do Piauí, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO o a Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Piauí, visando permitir a qualidade da estrutura da Instituição no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como as especificações referentes ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato possui valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais). As despesas decorrentes desta adesão correrão por conta de dotação orçamentária própria do MPPI.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou ordem bancária em nome do contratado.

3.4. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

3.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

3.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do MPPI nos seguintes termos:

***UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:25101;**

***PROJETO ATIVIDADE:2400;**

***FONTE DE RECURSOS:100;**

***NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30**

***NOTA DE EMPENHO: N°301/2019**



CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2018 – CLC/DPE/PI, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do art.22, §1º do Decreto federal nº7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja líquida;

6.1.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superioridades ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

6.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constante da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

6.6. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer material que a Fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo.

6.7. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

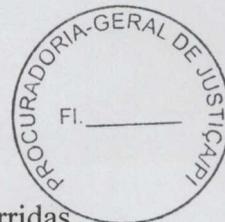
6.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

6.9. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

7.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a



ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

7.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.

7.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

8.1.1 Cometer fraude fiscal;

8.1.2 Apresentar documento falso;

8.1.3 Fizer declaração falsa;

8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

8.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

8.1.7 Não manter a proposta.

8.2. Para os fins do item 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "8.4", "8.6", "8.7" e "8.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

8.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

8.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

8.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

8.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

9.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.1.1. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

9.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

9.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços definidos pelo servidor designado pela MPPI, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

10.2. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

10.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da Lei, será debitado do valor devido a MPPI, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

10.4. Já deverão estar incluídas no preço global todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

10.5. Para fins de pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. Não ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.7. O **Ministério Público do Estado do Piauí** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.8. O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

10.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

10.10. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus o reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência 31 de dezembro do ano da celebração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

12.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

13.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

13.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

13.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

13.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

13.2.5 A dissolução da sociedade;

13.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **Ministério Público do Estado do Piauí**, prejudique a aquisição contratada;

13.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando o **Ministério Público do Estado do Piauí** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

13.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **Ministério Público do Estado do Piauí** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

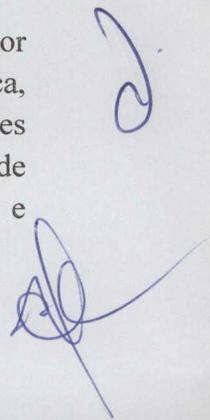
13.2.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

13.2.11 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

13.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos calculados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. **O material relacionado no Lote II, deverá ser entregue nos núcleos da Promotorias de Justiça no interior do Estado do Piauí, conforme item 3.1 do Termo de Referência.**

14.2. O fornecimento dos objetos será de forma parcelada conforme demanda do **Ministério Público do Estado do Piauí**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da respectiva "Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço", emitida pela CONTRATANTE.

14.3. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

14.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

14.5. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

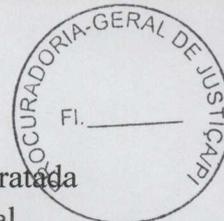
14.5.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeitos de posterior verificação da conformidade com as especificações;

14.5.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.6. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

14.7. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

14.7.1. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo **Ministério Público do Estado do Piauí**.



14.7.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

14.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

14.8.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

14.8.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

14.8.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.

14.9. O recebimento definitivo dar-se-á:

14.9.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

14.9.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de referência e/ou com amostra aprovada.

14.10. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

14.11. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

16.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais,



comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina/PI, 08 de Março de 2019.

.....
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE

.....
LUCYVALDO A PIAULINO ME
CONTRATADA





ANEXO

LOTE II

Item	Especificações	Qde	Valor unt.	Total
1	Água mineral Garrafão de 20 litros, fornecimento no interior do estado	2000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL:R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).				R\$ 26.000,00

Teresina/PI, 08 de Março de 2019.

.....
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE

CONTRATANTE

.....
LUCYVALDO A PIAULINO ME
CONTRATADA

LUCYVALDO A PIAULINO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Celiane Aguedo da Fonseca

RG/CPF: 848.446.553 - 53

Francisco Sando Rodrigues da Costa Júnior

RG/CPF: 071.653.803-29



do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, ou Órgão Federal que venha a substituí-lo. Art. 33º Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, incumbindo à Coordenação Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI, assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, nos termos de Código de Defesa do Consumidor e desta lei.

Art. 34º Para fins desta lei considera-se:

I - Cadastro: o resultado dos registros feitos pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI - e pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores no Estado do Piauí.

II - Reclamação Fundamentada: a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor analisada pelos órgãos aludidos no inciso anterior, a requerimento ou de ofício, considerada procedente por decisão definitiva.

Art. 35º A Coordenação Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI promoverá a divulgação periódica dos cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços.

§ 1º O cadastro referido no caput deste artigo será publicado, obrigatoriamente no Diário da Justiça, devendo ser-lhe dada a maior publicidade possível por outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, e conterá informações objetivas, claras e precisas sobre o objeto da reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação do fornecedor.

§ 2º Os cadastros deverão ser utilizados permanentemente, por meio das devidas anotações, não podendo conter informações negativas sobre fornecedores, referente a período superior a cinco anos, contando da data da intimação da decisão definitiva.

Art. 36º Os cadastros de reclamação fundamentadas contra fornecedores são considerados arquivos públicos, sendo informações e fontes acessíveis, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer outro modo, estranha à defesa e orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

Art. 37º O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias a contar da divulgação do cadastro, e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo Único No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, no prazo deste artigo, a retificação ou inclusão e sua divulgação, nos termos desta lei.

Art. 38º Os cadastros específicos de cada Órgão Municipal de Defesa do Consumidor serão consolidados no Cadastro Geral do Estado, ao qual se aplica o disposto nos artigos desta Seção.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e os artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97, que trata do Cadastro de Reclamações Fundamentadas;

CONSIDERANDO que o Cadastro é meio adequado para a divulgação sobre o comportamento dos fornecedores no mercado de consumo, sendo de fundamental importância para a boa escolha dos prestadores de serviço e comerciantes de produtos por parte dos consumidores;

CONSIDERANDO ainda que ferramenta de pesquisa contribui para o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, tendo como premissa a harmonização de interesses com base no desenvolvimento de um clima de confiança e lealdade mútua onde todos saem ganhando;

CONSIDERANDO que as comemoração alusivas ao "**DIAMUNDIAL DO CONSUMIDOR**", anualmente festejado no dia 15 de Março.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Estado do Piauí, conforme apuração realizada no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), no período compreendido entre os dias 01.01.2018 a 31.12.2018, no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Consta no Anexo II desta Portaria, Relatório Anual de Gestão, contendo a leitura dos dados extraídos do presente cadastro, inclusive das unidades integradas ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), para conhecimento da sociedade consumerista piauiense.

Art. 3º O Cadastro completo de Reclamações Fundamentadas, seus anexos poderão ser consultados pela sociedade piauiense no site oficial do Ministério Público do Estado do Piauí: www.mppi.mp.br.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DO PROCON/MPPI, em Teresina, aos 14 dias do mês de março de 2019.

NIVALDORIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador Geral PROCON/MPPI

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de limpeza, nas quantidades e com as especificações contidas no Lote I Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (38 Itens).
VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 79.967,49 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**
ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 18 de março no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 18 de março de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 29 de março de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 29 de março de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 13 de março de 2019.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

7.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019

- a) **Espécie:** Contrato nº. 19/2019, firmado em 08 de março de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Lucyvaldo A. Piauilino ME., CNPJ: 22.879.212/0001-23;
- b) **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Piauí, visando permitir a qualidade na estrutura da Instituição no desempenho de suas atividades;
- c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000157/2019-83;
- e) **Processo Licitatório:** Adesão nº 01/2019 à ARP nº 05/2018 do Pregão Eletrônico nº. 003/2018 - Defensoria Pública do estado do Piauí;
- f) **Vigência:** O Contrato terá vigência 31 de dezembro do ano da celebração contratual;
- g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). As despesas decorrentes desta adesão ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do MPPI;
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Nota de Empenho: 2019NE00301;
- i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Lucyvaldo Alves Piauilino, CPF nº 536.063.293-34, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral garrafão de 20 litros, fornecimento no interior do Estado.	2000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).				

Teresina, 14 de março de 2019.

7.3. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2019

O Pregoeiro do MPPI comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 11/2019 (*Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de suprimentos de informática (Toner para impressora), conforme lotes I e II do Termo de Referência (Anexo I)*) diante da necessidade de alteração das especificações do objeto.

Teresina-PI, 14 de março de 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI

